



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

LEI N. 6/70

AURINO PREFEITO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAÇOSABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1) - Alíquota de que trata o Código Tributário Municipal, Tabela V - Para o Lançamento e Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares - Item 7 - Subitem II - Para Demolições sem Reconstrução, passa a ser de 0,25% (vinte e cinco centésimos), do salário-mínimo regional, por metro quadrado de pavimento.

Art. 2) - Nas demolições para reconstrução no mesmo local, o prazo para que a reconstrução seja levada a efeito fica fixado em 90 (noventa dias), contados a partir da data da concessão da respectiva licença.

Art. 3) - Sempre que o tamanho da obra reconstruída for inferior a 2/3 (dois terços), daquele da obra demolida, será aplicada a mesma alíquota estabelecida nesta Lei, por metro quadrado, sobre a diferença existente entre as duas dimensões.

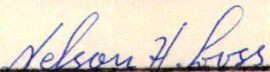
Art. 4) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Antas, 29 de março de 1970.

Registre-se e Publique-se


AURINO PREFEITO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data.


NELSON H. LOSS - Resp. p/Secretaria